



**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



## **DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº7/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, no uso da competência que lhes confere o art. 11, inciso V, do Decreto Estadual n. 16.253, de 16 de agosto de 2023, em sessão extraordinária nº 78, aprovou:

### **RESOLUÇÃO JUCEMS Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

Regulamenta o uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCCMS), estabelecendo os princípios, as diretrizes e boas práticas que devem ser observados pelos servidores e colaboradores na utilização dessas ferramentas tecnológicas.

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer princípios, diretrizes e definições para o uso responsável e ético de ferramentas de Inteligência Artificial;

**CONSIDERANDO** que a utilização da Inteligência Artificial deve estar alinhada aos parâmetros de juridicidade e aos princípios constitucionais, garantindo a legalidade, a transparência e a segurança das informações tratadas pelos servidores e colaboradores da **JUCEMS**;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a veracidade e precisão das informações geradas por tais ferramentas, bem como a proteção de dados pessoais e sensíveis conforme a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o potencial dessas tecnologias para aumentar a eficiência, a inovação e a qualidade dos serviços prestados pela **JUCEMS** à sociedade;

**CONSIDERANDO** que a **JUCEMS** deve garantir que o uso de Inteligência Artificial ocorra de forma ética e responsável, assegurando que sua aplicação contribua para a melhoria da gestão pública e para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que a adoção de Inteligência Artificial na **JUCEMS** deve preservar e manter a qualidade da atividade administrativa e de registro, garantindo que as informações utilizadas em manifestações, pareceres e processos sejam precisas, evitando a apresentação de dados incorretos, inexistentes ou distorcidos;



RESOLVE:

**Art. 1º** Disciplinar o uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) na **JUCEMS**, abrangendo todas as unidades, servidores e colaboradores que utilizem essas tecnologias no exercício de atividades institucionais.

Parágrafo único. As disposições deste normativo aplicam-se a sistemas de IA desenvolvidos internamente, contratados de terceiros ou disponibilizados por outros órgãos públicos para uso da **JUCEMS**.

**Art. 2º** A utilização de IA na **JUCEMS** obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - supervisão e determinação humana: a IA é ferramenta auxiliar à atuação dos servidores e colaboradores da **JUCEMS**, não substituindo o juízo crítico, a análise e a responsabilidade do usuário;

II - verificabilidade: informação gerada por sistemas de IA deve ser passível de verificação quanto à sua precisão, confiabilidade e fundamentação, sempre que tecnicamente possível;

III - segurança e confidencialidade: a utilização de sistemas de IA deve preservar o sigilo profissional e o interesse público, permitindo-se o uso de informações públicas e processuais para fins de análise, ressalvadas as informações estratégicas, sigilosas por lei ou que possam prejudicar os interesses do Estado; IV - transparência, explicabilidade, inteligibilidade, contestabilidade e auditabilidade: os resultados gerados por IA devem ser compreensíveis e explicáveis aos usuários internos e externos, sempre que tecnicamente possível; V - não discriminação: os sistemas de IA devem ser projetados e usados de modo a prevenir vieses discriminatórios.

Parágrafo único. O uso de informações constantes em documentos públicos não protegidos por sigilo, quando vinculado às finalidades institucionais, não configura violação aos princípios estabelecidos neste artigo.

**Art. 3º** Para os fins desta regulamentação, consideram-se:

I - Sistema de IA: sistema computacional que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de dados ou informações recebidas, como gerar resultados;

II - IA Generativa: sistema de IA destinado a gerar ou modificar significativamente conteúdo (texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software);

III - Ciclo de vida do sistema de IA: série de fases desde a concepção até a eventual descontinuidade;

IV - Usuário: pessoa que utiliza o sistema de IA e exerce controle sobre suas funcionalidades, podendo tal controle ser regulado ou limitado, conforme se trate de agente interno ou externo à **JUCEMS**;

V - Usuário interno: servidores e demais colaboradores da **JUCEMS** que interagem com um sistema de IA no desempenho de suas funções;

VI - Usuário externo: pessoa não vinculada à **JUCEMS**, usuários dos seus serviços, que interage diretamente com o sistema de IA da Instituição;



**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



VII - Vieses discriminatórios: tendência sistemática de um modelo de IA produzir resultados parcializados ou injustos;

VIII - Logs: registros técnicos das interações com sistemas de IA.

IX - *Machine Learning* (Aprendizado de Máquina): técnicas no âmbito da Inteligência Artificial utilizadas para o tratamento automatizado (robô) de dados, com o objetivo de identificar padrões, gerar previsões, classificações ou apoiar processos decisórios.

**Art. 4º** Fica instituído o Comitê de IA da **JUCEMS**, composto por 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Presidente da JUCEMS, dentre um membro da Comissão de Conduta Ética (CEJUCEMS), um dos Encarregados da LGPD da JUCEMS, e dos demais servidores da autarquia.

§ 1º O Comitê se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **JUCEMS**, pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2º A composição do Comitê observará seu caráter interdisciplinar.

§3º Compete ao Comitê:

- I – analisar e acompanhar projetos de Inteligência Artificial;
- II – recomendar boas práticas e critérios de risco;
- III – sugerir melhorias e atualizações nas normas;
- IV – propor capacitações e parcerias com instituições de ensino;
- V – ajudar a garantir que o uso da Inteligência Artificial siga padrões técnicos, legais e éticos.

**Art. 5º** Os sistemas de IA generativa poderão ser utilizados pelos usuários internos em suas atividades, de forma auxiliar e complementar, para a elaboração de documentos e pareceres, desde que observados os princípios, os padrões de segurança e as normas desta Resolução, sem substituir a análise e a decisão humana.

Parágrafo único. Havendo soluções corporativas de IA disponibilizadas pela **JUCEMS**, os usuários internos deverão utilizá-las preferencialmente, sendo permitida a adoção de soluções privadas complementares, observadas as disposições desta Resolução.

**Art. 6º** Os usuários internos da **JUCEMS** que utilizem ferramentas de IA devem manter-se atualizados e buscar capacitação sobre o tema.

§ 1º A **JUCEMS** promoverá treinamento regular e contínuo através de instituições de ensino.

**Art. 7º** O monitoramento do desempenho dos servidores e demais usuários internos que utilizarem ferramentas de IA disponibilizadas pela **JUCEMS** observará parâmetros definidos por ato do Presidente da **JUCEMS**.



**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



**Art. 8º** Todo conteúdo elaborado com o auxílio de ferramentas de Inteligência Artificial para fins de prestação dos serviços públicos, não disponibilizadas pela **JUCEMS**, especialmente as generativas, deve ser objeto de comunicação, revisão crítica e supervisão humana pelos usuários internos da **JUCEMS**, assegurando sua exatidão e conformidade.

**Art. 9º** A transparência, a segurança da informação e o controle externo das soluções de IA da **JUCEMS** observarão os parâmetros de manutenção de registro público, rastreabilidade e controle de acessos.

**Art. 10.** É vedado, na utilização de sistemas de IA pelos usuários internos da **JUCEMS**:

I - formular posicionamentos sem revisão humana;

II - inserir informações protegidas por sigilo profissional, documentos confidenciais ou conteúdo estratégico da **JUCEMS** ou do Estado de Mato Grosso do Sul, exceto nas hipóteses autorizadas pelo Comitê de IA da **JUCEMS**.

**Art. 11.** É vedada, no âmbito da **JUCEMS**, a realização de atividades de *machine learning*, especialmente o treinamento de modelos de inteligência artificial em ambientes de computação em nuvem, ressalvadas as atividades executadas exclusivamente em ambiente interno, próprio e controlado pela **JUCEMS**, observadas as normas de segurança da informação e demais disposições aplicáveis, até que sobrevenha regulamentação específica sobre o tema.

**Art. 12.** Os casos omissos ou dúvidas de interpretação desta Resolução serão solucionados pelo Presidente da **JUCEMS**, ouvido o Comitê de IA.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Esta Deliberação entrará em vigor a contar da data da publicação no D.O.E.

Sala das Sessões em Campo Grande (MS), 31 de março de 2026.

Nivaldo Domingos da Rocha  
Presidente da JUCEMS